



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PARA CREDENCIAMENTO Nº 015/2023**  
**Processo nº 086/2023**

*EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO  
PARA FORNECIMENTOS DE TICKET (VALE-ALIMENTAÇÃO).*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO** de estabelecimentos comerciais no ramo de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, para fornecimento na forma de **TICKET (VALE-ALIMENTAÇÃO)** a usuários que atendem a Lei Municipal nº 1.764/2015, de 14 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.141/2023, de 10 de maio de 2023 e a resolução nº 11, de 30 de maio de 2023, nas condições deste edital e seus Anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. A documentação será recebida a **partir do dia 23 de outubro de 2023 até 23 de outubro de 2024**, na Secretaria Municipal de Administração, setor de licitações e contratos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de estabelecimentos comerciais no ramo de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, para fornecimento na forma de TICKET (VALE-ALIMENTAÇÃO) a usuários que atendem a Lei Municipal nº 1.764/2015, de 14 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.141/2023, de 10 de maio de 2023 e a resolução nº 11, de 30 de maio de 2023, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes neste edital, poderá participar desta chamada pública de credenciamento quaisquer estabelecimentos comerciais no ramo de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, legalmente estabelecidos no município de Centenário.

**2.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas apresentarem todos os documentos listados nos itens 2.3 Edital.

**3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Setor de Licitações e Contratos, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2023  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
FONE:  
E-MAIL:**

**3.2.** Em hipótese alguma serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariam os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

#### **4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- h) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).



## Estado do Rio Grande do Sul

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

#### Secretaria da Administração

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame;

k) Alvará Sanitário válido, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Municipal), em nome da Licitante.

**OBS: Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar declaração assinada pelo seu Responsável Legal.**

l) Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestados.

**2.4.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

**2.4.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao **item 2.4** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 2.3** alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.

**2.5.** Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da filial, à exceção da certidão constante na alínea “e” do item 2.3, do Edital.

**2.6.** Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**2.7.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

### **3. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Da Descrição do Objeto**



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

- Ticket / Vale-alimentação;
- Quantidade total: 70 UN (estima-se inicialmente a utilização de 10 UN por mês);
- Valor UN do Ticket: **20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no país;**

**3.2.** Os serviços só poderão ser prestados pelos estabelecimentos devidamente credenciados e situados no perímetro urbano de Centenário.

**3.2.1.** Os estabelecimentos credenciados deverão efetuar entrega dos produtos adquiridos na residência dos usuários, sem nenhum custo adicional a estes ou ao Município.

**3.3.** Caberá a cada usuário a escolha do estabelecimento, de forma livre, sem interferência do Município.

**3.4.** Caberá ao estabelecimento Credenciado exigir do usuário a apresentação do Ticket (vale- alimentação) validado/autorizado pela Técnica de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que será preenchido pela profissional, como o nome do beneficiário, nº do CPF e demais informações constantes na autorização.

**3.4.1.** O Credenciado deverá identificar o usuário através da apresentação de documento de identidade, conferir os dados e solicitar a assinatura do usuário no Ticket.

**3.5.** O valor do Ticket deverá ser utilizado integralmente em uma única compra.

**3.6.** De acordo com o art. 4º, da Lei Municipal nº 6.960/2021 que alterou a redação da Lei Municipal nº 6.499/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Erechim, o Ticket (vale-alimentação) é destinado única e exclusivamente a aquisição de gênero alimentício – cesta básica, sendo vedada a aquisição por intermédio desse benefício, dos seguintes itens:

- a) cigarro;
- b) bebida alcoólica;
- c) ração para animais;
- d) outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

**3.7.** Os estabelecimentos Credenciados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**3.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**3.9.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação da Gestora do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**4.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

#### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos Tickets (vale-alimentação) assinados, que serão conferidos com as cópias/canhotos da Secretaria de Assistência Social. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.3.** Serão pagos apenas os valores dos Tickets devidamente assinados e que fecharem com as vias de canhoto da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, aqueles com fornecimento efetivamente comprovado.

**5.4.** Havendo erro de preenchimento, rasuras ou inconformidades nos documentos ou nas Notas Fiscais, estes serão devolvidos ao Credenciado e o pagamento ficará pendente até que sejam promovidas medidas saneadoras da situação. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

**5.5.** No ano de 2023 o pagamento será atendido pela dotação orçamentária consignadas na lei de meios em execução.

#### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à credenciada rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**6.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**6.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**6.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**6.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**6.3.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.5.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 1 5.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.6.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7. DO CONTRATO**

**7.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Homologado o credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. DA RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Interessados poderão obter cópia do Edital na página-  
<https://centenario.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOES&ano=2023>

**9.2.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Centenário, pelo telefone (54) 991506153, pelo e-mail: [licita@centenario.rs.gov.br](mailto:licita@centenario.rs.gov.br).

**9.3.** Fazem parte desta Chamada Pública de Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – carta de apresentação dos documentos de habilitação

ANEXO II – solicitação de credenciamento

ANEXO III – declaração conjunta

ANEXO IV – minuta do contrato de credenciamento



Estado do Rio Grande do Sul

***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***

Secretaria da Administração

Centenário/RS, 18 de outubro de 2023.

**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO I**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

**Ao**  
**Município de Centenário**  
**Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 015/2023**

\_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, situada, \_\_\_\_\_,  
Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_ neste ato representada  
por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_ (*qualificação e endereço do  
representante*), abaixo assinado, declara que assume inteira responsabilidade  
pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_ com sede na rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_(RS), vem **para fornecimento na forma de TICKET (VALE-ALIMENTAÇÃO) a usuários que atendem a Lei Municipal nº 1.764/2015, de 14 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.141/2023, de 10 de maio de 2023 e a resolução nº 11, de 30 de maio de 2023**, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 015/2023, compreendendo as especificações e valores dos itens do Anexo III.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa ..... inscrita sob o CNPJ ..... situada na ..... nº ..... Bairro..... CEP ..... vem por meio deste DECLARAR que:

Para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Que atende e que aceita as normas expressas no Edital de Credenciamento Público nº xxx/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de Próteses Dentárias.

Local, data,

Representante Legal



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

### ANEXO IV

Minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2021

CHAMADA PUBLICA – CREDENCIAMENTO N° 015/2023

– Contrato Administrativo que fazem entre si como:

**CREDECIANTE** – MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.539.138/0001-44, com sede na Rua Antônio Menegatti, 845, Bairro Centro, na cidade de Centenário, RS, CEP 99.838-000, representado por seu Prefeito Municipal GENOIR MARCOS FLOREK, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

**CREDECIADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

#### 1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, através de Ticket (vale- alimentação) a usuários que atendam aos critérios da Lei Municipal nº 6.960/2021, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos Próprios.

#### 1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	01 unid.	O ticket/ vale compras, será destinado única e exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e/ou limpeza, SENDO VEDADA a aquisição por intermédio desse benefício de: a) Cigarros; b) Bebidas alcoólicas; c) Ração para animais; d) outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício.	20% Salário Mínimo Vigente

#### 2 – DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Cada Ticket / Vale-alimentação tem o valor de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no país.

2.2. Os serviços só poderão ser prestados pelos estabelecimentos devidamente credenciados e situados no perímetro urbano de Centenário

2.2.1. Os estabelecimentos credenciados deverão efetuar entrega dos produtos adquiridos na residência dos usuários, sem nenhum custo adicional a estes ou ao Município.

2.3. Caberá a cada usuário a escolha do local, de forma livre, sem interferência do Município.

2.4. Caberá ao estabelecimento CREDENCIADO exigir do usuário a apresentação do Ticket (vale-alimentação) validado/autorizado pela Técnica de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será preenchido pela profissional, como o nome do beneficiário, nº do CPF e demais informações constantes na autorização.

2.4.1. O CREDENCIADO deverá identificar o usuário através da apresentação de documento de identidade, conferir os dados e solicitar a assinatura do usuário no Ticket.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

2.5. O valor do Ticket deverá ser utilizado integralmente em uma única compra.

2.6. De acordo com o art. 4º, da Lei Municipal nº 6.960/2021 que alterou a redação da Lei Municipal nº 6.499/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Erechim, o Ticket (vale-alimentação) é destinado única e exclusivamente a aquisição de gênero alimentício – cesta básica, sendo vedada a aquisição por intermédio desse benefício, dos seguintes itens:

- a) cigarro;
- b) bebida alcoólica;
- c) ração para animais;
- d) outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

2.7. Os estabelecimentos Credenciados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

### **3- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO –**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação da Gestora do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

3.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -**

4.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no país por Ticket/vale-alimentação efetivamente entregue.

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos Tickets (vale-alimentação) assinados, que serão conferidos com as cópias/canotos da Secretaria de Assistência Social. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Serão pagos apenas os valores dos Tickets devidamente assinados e que fecharem com as vias de canhoto da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, aqueles com fornecimento efetivamente comprovado.

4.5. Havendo erro de preenchimento, rasuras ou inconformidades nos documentos ou nas Notas Fiscais, estes serão devolvidos a CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que sejam promovidas medidas saneadoras da situação. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

### **5 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

5.1. Serão gestoras do presente contrato, a Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação Senhora Daiana Cieslak, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –**

6.1. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Credenciamento n.º xxx/2023 e em consonância com a proposta de preços.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

6.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

6.5. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

6.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **7 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das Dotações Orçamentárias da Lei de Meios em execução.

#### **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

8.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

8.3. Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 8.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

**10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO nº xx2023, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº ...../2023.

**11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

11.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**12 – DA RESCISÃO –**

12.1. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

**13 – DO FORO –**

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

CENTENÁRIO/RS, \_ DE \_\_\_\_ DE 2023

Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_